

e o valor da meta subtraído do valor considerado como linha de base do indicador, na seguinte fórmula:

IC = (Valor Apurado – Linha de Base) / (Meta – Linha de Base)

§ 1º - O valor do Índice de Cumprimento de Metas - IC será: igual a 1 (um), quando as metas forem cumpridas integralmente;

1. nunca inferior a 0 (zero);

2. considerado até o limite de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), em caso de superação das metas.

Artigo 14 – O Índice Agregado de Cumprimento de Metas – IACM será calculado a partir da soma ponderada dos Índices de Cumprimento de Metas – IC, devendo-se, para tanto, observar os pesos a serem fixados para cada indicador, em deliberação conjunta de metas.

Artigo 15 – A São Paulo Previdência - SPPREV enviará Nota Técnica à Comissão de que trata o artigo 6º da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008 contendo uma avaliação do cumprimento das metas e as respectivas justificativas para o desempenho do período.

§ 1º - O pagamento da Bonificação por Resultados somente poderá ser efetuada após a aprovação da Nota Técnica de Apuração dos Resultados pela Comissão de que trata o “caput” deste artigo, com apoio técnico do Departamento de Desenvolvimento Institucional para a validação dos cálculos, nos termos do Decreto nº 56.125, de 23 de agosto de 2010, alterado pelo Decreto nº 62.598, de 29 de maio de 2017, e pelo Decreto nº 64.152, de 22 de março de 2019, que tratou da reorganização da Secretaria da Fazenda e Planejamento.

§ 2º - Cabe à Comissão a que se refere o artigo 7º da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, a apuração dos índices de cumprimento das metas dos indicadores globais de acordo com os critérios estabelecidos nesta deliberação conjunta.

§ 3º - Para fins de apuração do cumprimento das metas dos indicadores definidos nesta deliberação conjunta, as variáveis, informações, parâmetros e etapas dos cálculos dos desempenhos obtidos deverão ser discriminados na Nota Técnica a que se refere o “caput” deste artigo.

§ 4º - Ao final do período de avaliação, o Diretor Presidente da São Paulo Previdência - SPPREV fará publicar a Nota Técnica de Apuração dos Resultados, contendo a memória de cálculo dos indicadores e o valor do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - IACM, nos termos desta deliberação conjunta.

CAPÍTULO III Disposições Finais

Artigo 16 – As metas, linhas de base e peso dos indicadores serão definidos em deliberação conjunta de metas, devendo-se, para tanto, observar os critérios de apuração e avaliação dos indicadores estabelecidos nesta deliberação conjunta.

Artigo 17 - Esta deliberação conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Deliberação Conjunta SOG/SG/SFP-13, de 14-9-2022

Dispõe sobre a fixação dos pesos, metas e linhas de base para os indicadores da São Paulo Previdência - SPPREV e dá outras providências, tendo em vista o pagamento da Bonificação por Resultados - BR a seus servidores, a que se refere a LC 1.079-2008, no exercício de 2021

Os Secretários de Estado de Orçamento e Gestão, de Governo e da Fazenda e Planejamento, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.079-2008, e nos arts. 14 e 16 da Deliberação Conjunta SOG/SG/SFP-12, de 14-9-2022, deliberam:

Artigo 1º – Para o exercício de 2021, as metas e respectivas linhas de base e pesos dos indicadores a que se referem os incisos I a IX do artigo 1º da Deliberação Conjunta SOG/SG/SFP-12, de 14-9-2022, ficam fixadas nos termos do Anexo que faz parte integrante desta deliberação conjunta.

Artigo 2º - Os indicadores a que se referem os incisos I a VIII do artigo 1º da Deliberação Conjunta SOG/SG/SFP-12, de 14-9-2022, serão apurados e avaliados anualmente.

Artigo 3º - Na ocorrência de fatores supervenientes, tais como alterações na legislação, anistias, remissões e decisões governamentais, de caráter transitório ou não, que afetem a consecução das metas e independentemente da vontade dos servidores, as metas poderão ser revistas pela Comissão de que trata o artigo 6º da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, mediante proposta justificada do Diretor- Presidente da Autarquia.

Artigo 4º - Esta deliberação conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-1-2021.

ANEXO a que se refere o artigo 1º da Deliberação Conjunta SOG/SG/SFP-13, de 14-9-2022

Table with 4 columns: Indicador, Peso, Meta, Linha de Base. Contains 19 rows of performance indicators and their respective metrics.

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Resolução CGE-16, de 14-9-2022
Institui o Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Integridade da Controladoria Geral do Estado (CGE)

O Controlador Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 17 da LC 1.361-2021, c/c o art. 30 do Dec. Est. 66.850-2022;

Considerando as disposições da Resolução CGE-15, 26-8-2022, que institui a Política de Gestão de Riscos da Controla-

doria Geral do Estado - CGE e dos normativos que regulam os assuntos pertinentes à promoção da integridade no Estado de São Paulo, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído o Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Integridade da CGE, órgão de caráter consultivo, deliberativo e permanente, que tem como competência orientar, monitorar e revisar estruturas, sistemas, processos e políticas de governança, gestão de riscos e integridade da instituição, propondo diretrizes e fomentando melhores práticas compatíveis com seus objetivos estratégicos.

Parágrafo único - Para os efeitos do disposto nessa Resolução, considera-se:
I - Governança pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II - Gestão de riscos: aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas que contemplam nas atividades de identificar, analisar, avaliar, tratar e monitorar potenciais eventos que possam afetar a organização, fornecendo segurança razoável à realização de seus objetivos;

III - Programa de integridade: conjunto estruturado de medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e mediação de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta.

Artigo 2º - São atribuições do Comitê as previstas no art. 11 da Resolução CGE-15, de 26-8-2022 e nos normativos que regulam os assuntos pertinentes à promoção da integridade no Estado de São Paulo.

Artigo 3º - O Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Integridade será um órgão colegiado composto pelos seguintes servidores, integrantes do quadro de pessoal da CGE:

I - 1 membro, do Gabinete, indicado pelo Controlador Geral do Estado, a quem caberá a coordenação dos trabalhos;

II - 1 membro, da Coordenadoria de Planejamento Estratégico e Institucional, indicado pelo Coordenador da área;

III - 1 membro, da Coordenadoria de Instrução Processual e Cartorária, indicado pelo Coordenador da área;

IV - 1 membro, da Coordenadoria de Tecnologia da Informação, indicado pelo Coordenador da área;

V - 1 membro, da Coordenadoria de Inteligência e Informações Estratégicas, indicado pelo Coordenador da área;

VI - 1 membro, da Coordenadoria de Auditoria, indicado pelo Coordenador da área;

VII - 1 membro, da Coordenadoria de Controle Estratégico e Promoção de Integridade, indicado pelo Coordenador da área;

VIII - 1 membro, da Coordenadoria Correccional, indicado pelo Coordenador da área;

IX - 1 membro, da Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público, indicado pelo Coordenador da área.

§ 1º - Poderão integrar o grupo novos agentes convidados, a pedido de um dos membros, a fim de subsidiar tecnicamente a discussão e a execução das atividades.

§ 2º - O Comitê se reporta diretamente ao Controlador Geral do Estado e detém todas as prerrogativas necessárias à atuação independente e imparcial.

Artigo 4º - O Comitê deverá se reunir periodicamente, para aprovação dos planos de ação em gestão de riscos e integridade, e sempre que necessário para eventuais deliberações.

Parágrafo único - As deliberações e decisões do Comitê serão formalizadas por meio de atas de reunião, que deverão ser aprovadas por todos os membros e objeto de ampla divulgação.

Artigo 5º - Regimento interno próprio disciplinará aspectos de organização e funcionamento não previstos nesta Resolução.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

14 033.878/2019 439.854/19 DIN Concessionária SPMAR S.A. 402/2022

15 036.009/2019 452.438/19 DIN Concessionária SPMAR S.A. 403/2022

16 036.012/2019 452.439/19 DIN Concessionária SPMAR S.A. 415/2022

17 036.369/2019 453.829/19 DIN Concessionária SPMAR S.A. 398/2022

18 036.375/2019 453.835/19 DIN Concessionária SPMAR S.A. 399/2022

19 037.041/2019 457.249/19 DIN Concessionária SPMAR S.A. 414/2022

20 037.764/2019 461.070/19 DIN Concessionária SPMAR S.A. 396/2022

21 038.923/2019 468.298/19 DIN Concessionária SPMAR S.A. 397/2022

22 040.477/2020 504.506/20 DIN Concessionária SPMAR S.A. 413/2022

AUTORIZA, vistas processuais, pelo prazo de 15 dias, a contar desta publicação, considerando que os autos do processo estarão disponíveis no Centro de Documentação desta Agência.

Tudo conforme as instruções processuais dos autos acima relacionados, em especial da Diretoria de Assuntos Institucionais, resultantes nos Pronunciamentos Institucionais supracitados.

Ficam ratificadas todas as instruções processuais e determinadas as adoções das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP.

Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. Cópia do presente, porque assinada em meio digital, será anexada nos referidos processos.

PROCESSO ARTESP-PRC-2022/06256.
Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

APROVA a publicação da Portaria ARTESP nº 103, de 14 de setembro de 2022, que dispensa a pedido, sem cumprimento do aviso prévio, na data de 08/09/2022, o Sr. Pedro Henrique de Sousa Farias, portador da cédula de identidade RG nº 62.937.258-5, do emprego público permanente (SQEP-P), de Agente de Fiscalização à Regulação de Transporte I, do quadro de pessoal da ARTESP.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Procedimentos e Logística e Unidade de Gestão Administrativa, resultante nas manifestações ARTESP-CAP-2022/76098-A, ARTESP-CAP-2022/76099-A, ARTESP-CAP-2022/76102-A, ARTESP-CAP-2022/76105-A, ARTESP-INF-2022/08930-A, ARTESP-CAP-2022/76453-A e ARTESP-DES-2022/32328-A.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PUBLIQUE-SE.

PROCESSO ARTESP-PRC-2022/06298.
Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

CONHECE e APROVA o Edital ARTESP nº 01/2022 referente ao processo de seleção pública de estagiários, constante no ARTESP-DCI-2022/27186-A, bem como AUTORIZA a publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Unidade de Gestão Administrativa, resultante nas manifestações ARTESP-CAP-2022/76764-A, ARTESP-CAP-2022/76886-A, ARTESP-CAP-2022/76893-A, ARTESP-CAP-2022/76068-A, ARTESP-INF-2022/09014-A, ARTESP-CAP-2022/77223-A e ARTESP-DES-2022/32636-A.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PUBLIQUE-SE.

PROCESSO ARTESP-PRC-2022/01539.
Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, delibera nos seguintes termos:

RECONHECE a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro referente ao CONTRATO 012/CR/2000, firmado com a Concessionária Rodovias das Colinas S.A., devido a alteração do índice de reajuste das tarifas de pedágio ocasionada pelo Termo Aditivo e Modificativo nº 25/2011, referente aos períodos compreendidos entre 01/jul/2019 a 30/jun/2020.

O desequilíbrio corresponde, em Valor Presente Líquido (VPL) em valores de julho de 1997, considerando a Taxa Interna de Retorno (TIR) estabelecida pelo TAM nº 25/2011, de 12,5%, ao montante de R\$ 467.661,39 (quatrocentos e sessenta e sete mil, seiscentos e sessenta e um reais e trinta e nove centavos) equivalente, em julho de 2022, no 23º ano contratual, ao total de R\$ 58.942.923,68 (cinquenta e oito milhões, novecentos e quarenta e dois mil, novecentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos) a ser REEQUILIBRADO EM FAVOR DA CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DAS COLINAS S.A., conforme cálculos realizados pela Diretoria de Controle Econômico-Financeiro à folha 47.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Controle Econômico e Financeiro, Assuntos Institucionais, Geral e Secretaria de Logística e Transportes resultantes nas manifestações, FD DCE 02330/21 (fls. 48 a 50), FD DCE 02766/21 (fl. 50), FD DCE 03965/21 (fls. 172 a 174), FD DCE 04504/21 (fl. 175), FD DCE 06103/21 (fl. 198), FD DCE 06320/21 (fl. 199), FD DAI 02457/22 (fls. 200 a 203), FD DAI s/n (fl. 203), PR CGD 00701/22 (fl. 204), Memorando da Secretaria de Logística e Transportes (fl. 206) e ARTESP-DES-2022/31310-A.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PUBLIQUE-SE.

PROCESSO ARTESP-PRC-2022/01692.
Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, delibera nos seguintes termos:

RECONHECE a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro referente ao TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO RODOVIÁRIA Nº 005/ARTESP/2009, firmado com a Viarondon Concessionária de Rodovia S.A., devido a publicação da resolução SLT nº 4 de 30 de maio de 2018, referente ao período de set/19 a dez/19.

O desequilíbrio corresponde, em Valor Presente Líquido (VPL) em valores de julho de 2008 - considerando a TIR contratual estabelecida, de 12,8755%, ao montante de R\$ 312.075,74 (trezentos e doze mil, setenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) a ser REEQUILIBRADO EM FAVOR DA VIARONDON CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A., conforme cálculos realizados pela Diretoria de Controle Econômico-Financeiro as folhas 26 e 67;

Esse valor, atualizado para o 14º ano do contrato e a valores de Julho de 2022 equivalem a R\$ 3.881.032,29 (três milhões, oitocentos e oitenta e um mil, trinta e dois reais e vinte e nove centavos).

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Controle Econômico e Financeiro, Assuntos Institucionais, Geral, Secretaria de Logística e Transportes e DD Consultoria Jurídica resultantes nas manifestações, FD DCE 04050/20 (fls. 29 a 31), FD DCE s/n (fl. 31), FD DCE 08672/20 (fls. 43 a 44), FD DCE 08988/20 (fl. 45), FD DAI 24586/20 (fls. 46 a 48), PR CGD s/n (fl.55), Memorando da Secretaria de Logística e Transportes (fl. 57), ARTESP-DCI-2022/26350-A, ARTESP-DES-2022/31381-A, Cópia do Parecer Referencial CJARTESP nº 07/2018 (fls. 49 a 53) e Cópia da Cota CJ/ARTESP nº 142/2020 (fl. 54).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PUBLIQUE-SE.

PROCESSO ARTESP-PRC-2022/01744.
Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, delibera nos seguintes termos:

RECONHECE a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro referente ao CONTRATO 012-CR-2000, firmado com a Concessionária Rodovias das Colinas S/A, devido a publicação da resolução SLT4 de 30 de maio de 2018, referente ao mês de março de 2019.

O desequilíbrio corresponde, em Valor Presente Líquido (VPL) em valores de julho de 1997, considerando a TIR contratual estabelecida de 19,5218%, ao montante de R\$ 8.405,01 (oito mil, quatrocentos e cinco reais e um centavo) a ser REEQUILIBRADO EM FAVOR DA CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DAS COLINAS S/A, conforme cálculos realizados pela Diretoria de Controle Econômico e Financeiro as folhas 61 e 107;

Esse valor, atualizado para o 23º ano do contrato e a valores de julho de 2022 equivalem a R\$ 4.263.990,12 (quatro milhões e duzentos e sessenta e três mil novecentos e noventa reais e doze centavos).

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Controle Econômico e Financeiro, Assuntos Institucionais, Operações, Geral, Secretaria de Logística e Transportes e DD Consultoria Jurídica resultantes nas manifestações, FD DCE 23178/20 (fl. 62), FD DCE 23408/19 (fl. 62), FD DOP 13625/20 (fl. 75), FD DOP 13674/20 (fl. 76), FD DOP 13987/20 (fl. 78), FD DCE 06338/20 (fls. 79 e 80), FD DAI 12525/20 (fls. 87 a 90), FD DAI 13274/20 (fl. 90), PR CGD s/n (fl. 95), Memorando da Secretaria de Logística e Transportes (fl. 97), ARTESP-DCI-2022/27080-A e ARTESP-DES-2022/31996-A, Cópia do Parecer Referencial CJARTESP nº 07/2018 (fls. 81 a 85) e Cota CJ/ARTESP 653/2019 (fl. 86).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PUBLIQUE-SE.

PROCESSO ARTESP-PRC-2022/00852.
Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

HOMOLOGA a POSTERGAÇÃO DA DATA VIGENTE DE INÍCIO/ TÉRMINO DA OBRA de obra já executada - conforme Portaria ARTESP nº 02/2012 -, a seguir indicada:

Item 05.01.03.01.03 - Recapeamento km 111+750 ao km 142+900 - 3ª Intervenção - Limeira/ Piracicaba, no cronograma físico-financeiro do Contrato de Concessão nº 011/CR/2000, do Lote 06, outorgado à Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A. - INTERVIAS.

RECONHECE que de tal alteração decorreu o desequilíbrio correspondente, em Valor Presente Líquido (VPL) a valores de julho de 1997 e considerando a TIR contratual de 19,9841%, ao montante de R\$ 0,00 (zero), conforme cálculos realizados pela Diretoria de Controle Econômico-Financeiro à folha 50.

Esse valor, atualizado para o 22º ano do contrato e a valores de julho de 2021 equivale a R\$ 0,00 (zero).

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Operações, Controle Econômico e Financeiro, Assuntos Institucionais, Geral e Secretaria de Logística e Transportes e DD Consultoria Jurídica, resultante nas manifestações FD DIN 63950/20 (fl. 25), FD DIN 65175/20 (fls. 35 e 36), FD DOP 32028/20 (fl. 39), RT DIN 0001/21 (fls. 43 a 45), FD DCE 01703/21 (fl. 50), FD DCE 03296/21 (fl. 62), FD DAI 10831/21 (fls. 64 a 67), ARTESP-CAP-2022/15182-A, ARTESP-CAP-2022/58932-A, ARTESP-DES-2022/25881-A, ARTESP-DES-2022/26092-A, SLT-DES-2022/01862-A, ARTESP-DES-2022/32080-A, ARTESP-DES-2022/32255-A e Cópia do Parecer Referencial CJ/ARTESP nº 01/2021 - ARTESP-DCI-2022/26977-A.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PUBLIQUE-SE.

PROCESSO ARTESP-PRC-2022/04814.
Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

ENCAMINHA ao Secretário de Governo, minuta de Decreto de Declaração de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, pela Concessionária ViaPaulista S.A., às áreas necessárias às obras de implantação de dispositivo - Diamante, no Km 208+030m, na Rodovia SP-255, Áreas Complementares 2, localizadas no Município e Comarca de São Manuel, com área total de 39.791,47m² (trinta e nove mil, setecentos e noventa e um metros quadrados e quarenta e sete decímetros quadrados).

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultante nas manifestações ARTESP-MEM-2022/12448-A, ARTESP-PAR-2022/00681-A, ARTESP-MEM-2022/13494-A, ARTESP-DES-2022/30721-A, ARTESP-DES-2022/30764-A, ARTESP-INF-2022/08560-A, ARTESP-CAP-2022/73677-A, ARTESP-MEM-2022/14748-A, ARTESP-DES-2022/31968-A, Cópia do Parecer Referencial CJ/ARTESP nº 125/2018 e da Cota de Renovação nº 152/2021 - ARTESP-CAP-2022/71364-A.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PUBLIQUE-SE.

PROCESSO ARTESP-PRC-2021/01313.
Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

AUTORIZA alteração do Estatuto Social para modificação das obrigações relacionadas a constituição de Reserva para resgate ou amortização de ações, nos termos da petição de fls. 734 e 735 (Protocolo ARTESP nº 551.873/2021), com consequente modificação do artigo 31, alínea 'c', e artigo 32 do Estatuto Social da Concessionária de Rodovias TEBE S/A.

Após alteração do Estatuto Social, a Concessionária deverá protocolar a versão atualizada do documento, nos autos deste processo, no prazo de 07 (sete) dias úteis.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Assuntos Institucionais, Controle Econômico e Financeiro e DD Consultoria Jurídica, resultante nas manifestações ARTESP-DES-2022/02591-A, ARTESP-DES-2022/22375-A, ARTESP-DES-2022/05610-A, ARTESP-DES-2021/29470-A, ARTESP-DES-2022/32364-A, ARTESP-DES-2022/32370-A e Parecer CJ/ARTESP nº 213/2022 - ARTESP-CAP-2022/22326-A e ARTESP-DCI-2022/07190-A.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PUBLIQUE-SE.

Table with 5 columns: ITEM, PROCESSO ARTESP Nº, PROTOCOLO ARTESP Nº, PROCEDÊNCIA, INTERESSADO, PRONUNCIAMENTO INSTITUCIONAL Nº. Lists various administrative items and their corresponding details.

